Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Gabinete do Presidente

00598/2020
Nº do Processo

NOME Luiz Antonio S. Neves - Prefeito
ESPÉCIE Mensagem nº 17/2020 referente ao Projeto de Lei nº 20/2020
DATA 08/05/2020
ASSUNTO "Altera os quantitativos do Quadro de Pessoal, constantes na Lei nº 3.254, de 25 de outubro de 2016

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Protocolo	08/05/2020	Presidente
Presidente	08/05/2020	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo	11/05/2020	Dep. Téc. Contabilidade
Dep. Contabilidade	14/05/2020	Proc. Geral
Procurador Geral	18/05/2020	Subprocurador Geral
Subprocurador Geral	20/05/2020	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo	21/05/2020	Comissões Permanentes
Comissões Permanentes	10/06/2020	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo	10/06/2020	Presidente
Presidente	11/06/2020	Dep. Téc. Legislativo
Dep. Téc. Legislativo	19/06/20	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo	20/07/2020	Arquivo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00598
08 MAI 2020
Livro _____ Fls _____

CMP- PIRAÍ - RJ
Processo Nº 00598
Rubrica _____ Fls 02

MENSAGEM Nº 017/2020
==========

Piraí, 07 de maio de 2020.

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Edis.

Através da presente mensagem, encaminho para a apreciação, dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei que tem como escopo alterar o quantitativo do Quadro de Pessoal, constante da Lei nº 1.254, de 25 de outubro de 2016, para o cargo de Enfermeiro de Família e Atenção Domiciliar - 05 vagas dos atuais 27 para 32, objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das autorizações constitucionais e leis municipais pertinentes.

A alteração em epígrafe, visa atender a demanda da Secretaria Municipal acima indicada, visto que os referidos profissionais são essenciais na assistência e demais rotinas de trabalho bem como nas ações de combate do COVID – 19.

Os referidos profissionais exercerão suas atividades nas Unidades descritas no Ofício nº 141/2020, que acompanha a presente Mensagem, sendo servidores aprovados no Concurso Público realizado, atendendo, assim as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Salientamos que as vagas a serem criadas, são absolutamente necessárias ao bom desempenho das atividades públicas e serão preenchidas mediante convocação dos concursados aprovados.

Exmo. Sr. Vereador
ALEX JOAQUIM DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piraí

PIRAÍ PREFEITURA

Expediente em ___/___/___

1ª Discussão em ___/___/___

2ª Discussão em ___/___/___

Disc. Única em ___/___/___

_____ Nº_____ de ___/___/___

Encaminho ao Executivo, através

Ofício Nº_____ de ___/___/___

Publicada em ___/___/___

Informativo Nº _____

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo Nº 00598
Rubrica Fls 03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Nesta oportunidade solicitamos a essa Egrégia Casa de Leis, a abertura de vagas nos cargos descritos nos Projetos em apenso **em regime de urgência**, que, em suma, obedecem aos imperativos legais que regem a admissão de servidores públicos, inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal e, das deliberações do Tribunal de Contas do Estado.

Com o apoio dos Nobres Edis, esperamos que o projeto seja aprovado, nos termos propostos, motivo pelo qual, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

CMP- PIRAÍ - RJ
Processo Nº 00598
Rubrica Fls 04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sistema Único de Saude
SUS

Ofício nº 141/2020

Piraí, 10 de março de 2020.

Assunto: Reitera solicitação de abertura de vagas que menciona – Enfermeiro de Família e Atenção Domiciliar.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Antônio da Silva Neves
DD. Prefeito de Piraí
Nesta

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a especial atenção de Vossa Excelência no sentido de encaminhar projeto de lei ao legislativo municipal, objetivando a abertura de vagas no quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para a categoria funcional de Enfermeiro de Família e Atenção Domiciliar, tendo em vista a necessidade de proceder a admissão de profissionais classificados no concurso público nº 001/2017, ainda vigente, de acordo com a lista de classificados, em lista de espera.

Reitero o pedido feito pelo processo de número 09091 de 05 de abril de 2019, que já sinalizava a admissão de Enfermeiros de Família como essencial na assistência e demais rotinas de trabalho desta Secretaria de Saúde.

Acrescento, ao planejamento prévio realizado no primeiro semestre do ano passado, a atual emergência em saúde, de caráter internacional: COVID-19.

Nesse sentido, considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde e a Declaração do Ministério da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional em razão da disseminação do Coronavirus (COVID-19).

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo Nº 00598
Rubrica Fls 05

Solicitamos 5 (cinco) vagas para Enfermeiro de Saúde da Família e Atenção Domiciliar, sendo um enfermeiro para a cobertura de férias, um para cobertura de licenças maternidades e licenças médicas; Um para a Unidade do Varjão que possui demanda muito significativa no dia-a-dia; Um para cobrir a unidade de Caiçara, considerando a necessidade de dar cobertura à unidade de Ribeirão das Lajes; e, um para a gerência da unidade da Casa Amarela, considerando que 100% (cem por cento) da população do município é assistida através da Estratégia de Saúde da Família, no que se refere à Atenção Básica, normatizada através da Portaria de Consolidação n° 02, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Sendo o que se oferece para o momento, renovo os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CMP- PIRAÍ - RJ
Processo Nº 00598
Rubrica Fls 06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.254, de 25 de outubro de 2016

Institui as carreiras de Médico de Família e Atenção Domiciliar, Cirurgião Dentista de Família e Enfermeiro de Família e Atenção Domiciliar, para constar do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura de Piraí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída no grupo ocupacional "saúde", do Quadro Permanente da Prefeitura, constante do Anexo I, da Lei nº 719, de 1º de abril de 2004, as carreiras de Médico de Família e Atenção Domiciliar, Cirurgião Dentista de Família e Enfermeiro de Família e Atenção Familiar.

Art. 2º - As carreiras descritas no artigo 1º serão providas do seguinte quantitativo de cargos:

CARREIRAS	NIVEL	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico de Família e Atenção Domiciliar	NS	20	40 HORAS
Cirurgião Dentista de Família	NS	17	40 HORAS
Enfermeiro Família e Atenção Domiciliar	NS	27	40 HORAS

Art. 3º - As atribuições típicas, requisitos para provimento, vencimento e forma de recrutamento se encontram disciplinados no anexo I, desta Lei, que passará a integrar os Anexos IV e V, da Lei nº719, de 1º de abril de 2004.

Art. 4º - Até a realização do concurso público para provimento dos cargos instituídos por esta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar profissionais, conforme disciplina o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à contas das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 561, de 29 de junho de 2000 e a Lei nº 818, de 17 de janeiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 26 de outubro de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo Nº 00598
Rubrica Fls 01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

Eu, **Luiz Antonio da Silva Neves**, Prefeito do Município de Piraí, declaro para fins de atendimento ao estabelecido no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o aumento de despesas relativo à ***"abertura de vagas no quadro de pessoal"***, formulada através do Processo Administrativo nº **04717/2020**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro ainda, que o Município de Piraí não ultrapassou os limites de Despesa com Pessoal, estando abaixo do limite definido no art. 20 da LRF inciso III alínea a e b, e que até o mês de ***março de 2020*** o percentual aplicado correspondeu a ***41,20% (quarenta e um vírgula vinte por cento)***, não sendo necessário adotar providências previstas no art. 23 da LRF de 04/05/2000.

Por ser verdade, firmo o presente.

Piraí-RJ, 27 de abril de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
PREFEITO

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo N 00598
Rubrica Fls 08

CONSOLIDAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO
ATÉ MARÇO / 2020 (Últimos 12 meses)

DESCRIÇÃO	PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO		TOTAL
	CÂMARA	PMP / FMAS FMCA / FMS	FPSMP	
DESPESA DE PESSOAL	**5.400.385,76**	**81.982.919,07**	**17.218.706,56**	**104.602.011,39**
Inativos PMP	0,00	0,00	712.148,11	712.148,11
Pensionistas PMP	0,00	0,00	486.341,15	486.341,15
Indenizações e Restituições (313093/313096)	0,00	107.297,50	0,00	107.297,50
Transferência a Consórcios Públicos	0,00	11.238,72	0,00	11.238,72
Contratação por Tempo Determinado	0,00	8.668,33	0,00	8.668,33
Pessoal Ativo	4.392.071,83	71.122.268,52	746.343,41	76.260.683,76
Obrigações Patronais RGPS	662.336,53	1.942.223,37	18.777,23	2.623.337,13
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Horas Extras	0,00	2.196.377,93	0,00	2.196.377,93
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	21.459,50	6.682,60	28.142,10
Indenizações e Restituições Trabalhistas	188.551,85	630.526,50	0,00	819.078,35
Consolidação Patronal para o RPPS	157.425,55	5.924.173,92	66.387,78	6.147.987,25
Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdênciários (Auxílio Doença)	0,00	0,00	782.060,65	782.060,65
Despesa de Exercício Anterior - RPPS	0,00	18.684,78	0,00	18.684,78
Inativos	0,00	0,00	11.588.512,01	11.588.512,01
Pensionistas	0,00	0,00	2.784.913,46	2.784.913,46
Salário Familia (Ativo)	0,00	0,00	26.540,16	26.540,16
Salário Família (Inativo)	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções	**188.551,85**	**777.968,28**	**15.188.708,88**	**16.155.229,01**
Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	782.060,65	782.060,65
Convocação Extraordinária	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições (313093/313096)	0,00	107.297,50	0,00	107.297,50
Indenizações e Restituiçõe Trabalhistas	188.551,85	630.526,50	0,00	819.078,35
Inativos (Recurso Vinculado)	0,00	0,00	11.588.512,01	11.588.512,01
Pensionistas (Recurso Vinculado)	0,00	0,00	2.784.913,46	2.784.913,46
Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário Família (Ativo)	0,00	0,00	26.540,16	26.540,16
Salário Família (Inativo)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Exercício Anterior	0,00	21.459,50	6.682,60	28.142,10
Despesa de Exercício Anterior - RPPS	0,00	18.684,78	0,00	18.684,78
TOTAL GERAL	**5.211.833,91**	**81.204.950,79**	**2.029.997,68**	**88.446.782,38**

Receita Corrente Líquida ***214.675.032,19***

Percentual Aplicado	*LIMITES*			
	Aplicado	Máximo	Prudencial	Alerta
	41,20%	60,00%	57,00%	54,00%
(Executivo)	38,77%	54,00%	51,30%	48,60%
(PMP / FMAS / FMCA / FMAS)	37,83%			
FPSMP	0,95%			
(Legislativo)	2,43%	6,00%	5,70%	5,40%

Regis Pierre da Silva
Coordenador de Controle Interno
Mat. 41105 CORECON-RJ 27967
ECONOMISTA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Coordenadoria de Controle Interno

CMP- PIRAÍ-RJ
Processo Nº 00598
Rubrica Fls 09

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

PROCESSO ADM. Nº: 04717/2020

REFERÊNCIA: ENFERMEIRO DE FAMÍLIA E ATENÇÃO DOMICILIAR

CARGO: ENFERMEIRO DE FAMÍLIA E ATENÇÃO DOMICILIAR
QTDE: 05 (CINCO)

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

PROJEÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL PARA 2020				
VALOR ESTIMADO DA DESPESA 2020 (A)	TOTAL DA DESPESA PESSOAL MARÇO/2020	TOTAL DA DESPESA PROJETADA	TOTAL PREVISTO NO ORÇAMENTO	% APLICADO COM OS ACRÉSCIMOS
R$ 86.477,23	**R$ 88.446.782,38**	**R$ 92.712.083,91**	**R$ 91.867.256,00**	**43,19 %**

Obs: Considerando a Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada de MARÇOO/2020 de R$ 214.675.032,19

EXERCÍCIOS	TOTAL DA DESPESA PROJETADA COM ACRÉSCIMO DE 5%	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA COM 5% DE ACRÉSCIMO	% APLICADO COM OS ACRÉSCIMOS
2021	**R$ 94.269.024,56**	**R$ 220.792.811,85**	**42,70%**
2022	**R$ 95.147.266,45**	**R$ 231.832.452,44**	**41,04%**

ESTIMATIVA DA DESPESA DE PESSOAL						
EXERCÍCIO	VALOR R$	LIMITES				PERÍODO
		Aplicado	Alerta	Prudencial	Máximo	
2020	R$ 92.712.083,91	43,19%	54,00%	57,00%	60,00%	JUNHO à DEZ/2020
2021	R$ 94.269.024,56	42,70%	54,00%	57,00%	60,00%	JANEIRO à DEZ/2021
2022	R$ 95.147.266,45	41,04%	54,00%	57,00%	60,00%	JANEIRO à DEZ/2022

Obs.: Como estimativa para as despesas de caráter continuado foi considerada para o ano de 2020, O VALOR já comprometido com a despesa de pessoal na competência MARÇO/2020 acrescido dos encargos patronais, férias e 13º proporcional. Para os exercícios subsequentes foram considerados os doze meses acrescido de 5%.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2020, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas tributárias e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Piraí, 27 de abril de 2020.

RÉGIS PIERRE DA SILVA
Coordenador de Controle Interno
Economista - CORECON-RJ: 27355

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Coordenadoria de Controle Interno

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo Nº 60598
Rubrica Fls 10

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CUSTO MENSAL COM 01 (UM) ENFERMEIRO DE FAMÍLIA E ATENÇÃO DOMICILIAR R$ 3.628,22

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
CUSTO MENSAL DA ABERTURA DE VAGAS	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	PROVISÃO PARA 50% FÉRIAS 1/12	PROVISÃO P/13º SALÁRIO 1/12
R$ 2.894,76	R$ 371,61	R$ 120,62	R$ 241,23

CUSTO ANUAL COM 01 (UM) ENFERMEIRO DE FAMÍLIA E ATENÇÃO DOMICILIAR R$ 43.538,64

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
CUSTO ANUAL DA ABERTURA DE VAGAS	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R$ 34.737,12	R$ 4.459,38	R$ 1.447,38	2.894,76

CUSTO ESTIMADO COM 05 (CINCO) ENFERMEIRO DE FAMÍLIA E ATENÇÃO DOMICILIAR EXERCÍCIO DE 2020 - R$ 126.987,69

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
PROPORCIONAL A 07 MESES	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R$ 101.316,60	R$ 13.006,52	R$ 4.221,53	R$ 8.443,05

CUSTO ESTIMADO COM 05 (CINCO) ENFERMEIRO DE FAMÍLIA E ATENÇÃO DOMICILIAR EXERCÍCIO DE 2021- R$ 228.577,85
OBS: COM ACRÉSCIMO DE 5% DE PERDA SALARIAL

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
ABERTURA DE VAGA	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R$ 182.369,88	R$ 23.411,73	R$ 7.598,75	R$ 15.197,49

CUSTO ESTIMADO COM 05 (CINCO) ENFERMEIRO DE FAMÍLIA E ATENÇÃO DOMICILIAR EXERCÍCIO DE 2022 - R$ 240.006,74
OBS: COM ACRÉSCIMO DE 5% DE PERDA SALARIAL

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
ABERTURA DE VAGA	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R$ 191.488,37	R$ 24.582,32	R$ 7.978,68	R$ 15.957,36

Prefeitura Municipal de Piraí, 27 de abril de 2020.

RÉGIS PIERRE DA SILVA
Coordenador de Controle Interno
Economista - CORECON-RJ: 27355

CMP- PIRAÍ - RJ
Processo Nº 00598
Rubrica Fls 11

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº20/2020

Altera os quantitativos do Quadro de Pessoal, constantes na Lei nº 1.254, de 25 de outubro de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

Artigo 1º – Ficam alterados os quantitativos de cargos do Quadro de Pessoal, constantes na Lei nº 1.254, de 25 de outubro de 2016, nos termos do anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

****

CMP- PIRAÍ - RJ
Processo Nº 0059
Rubrica Fls 12

ANEXO I

Lei nº 1.254, de 25 de outubro de 2020.

Quantidade de Cargos – Enfermeiro de Família e Atenção Básica
32

CMP- PIRAÍ - I
Processo Nº 00598
Rubrica [illegible] Fls. 13

Ao Diretor Legislativo
Para providências cabíveis.

Em 08/05/2020

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ

Ao Departamento de Contabilidade, Para análise. Após, encaminhe ao Procurador-Geral.
Em: 11/05/2020

Francis Bevilacqua Lima

Ao Procurador Geral

Segue para os revestimentos legais cabendo informar que dispõe de alteração no quantitativo do quadro de pessoal constantes na Lei nº 1254/2016. Consta à folha nº 07 a declaração do ordenador de despesa e as folhas 08 a 10 a estimativa do impacto orçamentário financeiros considerando a RCL para o presente exercício de $ 214.675.032,19 (214 675.032,19) e para os dois exercícios subsequentes, respectivamente 2021 e 2022 $ 220.792.811,85 e $ 231.832.452,44. Por fim cabe informar que a presente demanda visa suprir a necessidade na SM de saúde conf. ofício em anexo, ao qual foi instruído em acréscimo nas informações prestadas em razão do COVID-19, situação que conforme informado por esse departamento a douta Procuradoria desse poder legislativo faz necessário observar os dispostos na Nota Técnica CNM 23A/2020 e SEI nº 12774/2020/ME bem como suas atualizações.

Em 14/05/2020

Simone Lessa Ghirlinzone
Chefe de Dep. Cont. e Orç.
CRC RJ - 118107/O-1
Matrícula: 190-3

Ao Subprocurador Geral
Para análise e conclusão.
Em 18.05.20

Lourivane Norris Ribeiro
Procurador Geral
Matr: 080-2

Ao Diretor Legislativo

Encaminho-lhes os autos à Direção Legislativa contendo Parecer favorável para aprovação dos Projetos de Lei, para manifestação e lavratura de Parecer conclusivo das Comissões Competentes.

Outrossim, esclareço-lhe de que as Comissões competentes, caso assim entenda, poderá acrescentar outras informações e considerações que julgar necessárias, bem como anexar outros documentos.

Em 20/05/2020

Rodrigo Paulo Souza de Oliveira
Mat: 195-6

À (s) Comissão (ssões) Leg. Just. e Red. Final - Finanças e Orçamento - Saúde e Assistência Social

Para indicar Relator

Em 21/05/2020

Francis Bevilacqua Lima

Comissão Legislação Just. e Red. Final

Recebi em 25/05/2020

Presidente

Nomeio Relator Darlei Gomes de Moraes

Em 25/05/2020

Comissão Finanças e Orçamento

Recebi em / /

Presidente

Nomeio Relator Wilden Vieira da Silva

Em / /

Comissão Legislação Just. e Red. Final

Recebi em / /

Presidente

Nomeio Relator Darlei Gomes de Moraes

Em / /

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 00598
Rubrica _____ Fls 13-A

Ao Exmo. Sr. Presidente,
Informo que o P.L. foi rejeitado pelas Comissões. Por esta razão, opino pelo envio de ofício ao Executivo informando da decisão.
Em: 10/06/2020

Francis Bevilacqua Lima

Ao Departamento Técnico Legislativo.

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ

Ao Diretor Legislativo
Poder Executivo ciciado através do Ofício nº 166/2020.
Em 19/06/20

Ao Arquivo,
Arquive-se.
Em: 20/07/2020

Francis Bevilacqua Lima

CMP - PIRAÍ
Processo nº 00598
Rubrica Fls 14

PROCESSO Nº 00598/2020.
ASSUNTO: CRIAÇÃO DE CARGOS.
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO.

Sr. Diretor Legislativo:

Estes autos vieram a mim distribuídos, por solicitação da Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento, conforme despacho exarado nos autos para manifestação.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que visa alterar a estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Piraí.

A estrutura administrativa de pessoal proposta para a Prefeitura Municipal de Piraí encontra-se colacionado no feito pelos documentos de folhas 02/12, Projeto de Lei Ordinária nº 20/20, instruída pelo Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro de folhas 02/12, portanto, cumprindo mandamento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente Projeto de Lei nº 20/20, (folhas 02/12) proposto atende ao o princípio da legalidade, tendo em vista que o objeto do mesmo somente pode ser executado pelo Poder Executivo Municipal através de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Tendo em vista que o objeto do Projeto de Lei Ordinária visa a alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Desta forma, a criação de cargos, funções ou empregos públicos, bem como lei de organização administrativa municipal deixaram de ser disciplinadas através de Lei Complementar e passaram para Leis Ordinárias.

Não existe qualquer inconstitucionalidade formal ou material quanto à espécie normativa – Lei Ordinária – utilizada para alterar a estrutura administrativa de pessoal do Poder Executivo.

Em suma, o anteprojeto de lei se presta exatamente a corrigir disparidade entre o quantitativo de cargos em comissão e cargos efetivos, bem como manter os bons índices apresentados pelo Poder Executivo.

É medida razoável, feita com critério e planejamento, nos estritos limites da responsabilidade fiscal e orçamentária.

Pelas razões apresentadas, considera-se que a proposta é meritória e merecedora de aprovação, razão pela qual submeto a consideração de Vossa Senhoria para lavratura de parecer.

Em 20/05/2020.

Rodrigo Paulo Souza de Oliveira
Subprocurador-Geral – Mat. 195-6

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 00598/2020.
ORIGEM: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.
RELATOR: DARLEI GOMES DE MORAES.
MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 20/20, de 07 de maio de 2020, que altera os quantitativo de cargos da Lei Municipal nº 1.254, de 25 de outubro de 2020.

I - PRELIMINARMENTE

Encaminhada a esta Comissão, tempestivamente, o Projeto de Lei Ordinária nº 20/2020, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre alteração do quantitativo de cargos objeto do quadro pessoal conforme estipulado na Lei Municipal nº 1.254, de 25 de outubro de 2020.

II – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 20/2020, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre à alteração do quantitativo de cargos constante no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Piraí, conforme fixado pela Lei Municipal nº 1.254, de 25 de outubro de 2020.

III - DO REGIME DE URGÊNCIA

O Prefeito Municipal encaminhou o Projeto de Projeto de Lei Ordinária nº 20/2020, de 07 de maio de 2020, através da Mensagem nº 017/2020, requerendo a tramitação em regime de urgência, sem demonstração da relevância temática e do interesse público conforme determina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Diante do exposto, o Relator OPINA e VOTA pela REPROVAÇÃO do Requerimento de Urgência de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que roga pela tramitação em regime de urgência, tendo em vista, que a Lei Orgânica Municipal, dispõe deverá ser demonstrada a relevância do assunto sobre o qual é requerida o regime de urgência em projetos de lei.

IV - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O Projeto de Lei Ordinária versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República de 1988 e no artigo 51, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência no projeto de lei ordinária em comento. **Todavia, a Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, dispõe que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo**.

V - DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

Preliminarmente, observa-se a ausência dos códigos de referências dos cargos a serem criados, bem como ter o quantitativo alterados em conformidade com os anexos da Lei Municipal nº 1.254, de 25 de outubro de 2016, que "dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências" e suas alterações posteriores.

Por outro lado, é importante ressaltar, a necessidade da previsão legal das atribuições dos novos cargos a serem criados, bem como deverá ser efetivado a real demonstração da necessidade de alteração do quantitativo do quadro de pessoal na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição da República de 1988 e no artigo 51, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, verifica-se um equívoco no caput do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária examinado, quando declara que ficam alterados os quantitativos de cargos do Quadro de Pessoal, constante na Lei nº 1.254, de 25 de outubro de 2016, sem indicação do anexo a ser alterado, tampouco sem indicação da nomenclatura dos cargos.

Diante do exposto, o Relator OPINA e VOTA pela REPROVAÇÃO no sentido de que as atribuições de cargos públicos devem ser disciplinadas por lei formal, o que fora feito pelo Projeto de Lei analisado.

VI - DOS ANEXOS FISCAIS

O Projeto de lei Ordinária em análise prevê a alteração do quantitativo e criação de cargos na Administração Pública Municipal, motivo pelo qual se faz necessário o acompanhamento dos anexos previstos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: **(Vide ADI 6357)**.*
>
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
>
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Por outro lado, **o Projeto de Lei em análise versa sobre a criação de cargos na Administração Municipal, razão pela qual encontra-se desatendido a determinação do art. 7º e 8º da Lei de Complementar 173, de 27 de maio de 2020**, senão vejamos:

> *Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:*
>
> *"Art. 21. **É nulo de pleno direito**:*
>
> *I - **o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda**:*
>
> *II - **o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20**;*
> *IV - **a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo**, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:*

*a) **resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo**; ou*

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

***I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares**, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;*

***II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa**;*

***III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa**;*

***IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título**, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;*

*VII - **criar despesa obrigatória de caráter continuado**, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;*

VII - DO PARECER

Conheceu a proposição. Relatou. Examinou. Opinou pela improcedência por inconstitucionalidade formal e material do Projeto de Lei ora analisada, manifestando-se nos seguintes termos, conforme segue:

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 00598
Rubrica Fls 19

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no Regimento Interno, bem como nas disposições processuais vigentes, conheceu do Projeto de Lei Ordinária nº 20/20, de 07 de maio de 2020, opinando no mérito, por sua improcedência.

Ante o exposto, opinamos pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 20/20 de 27 de maio de 2020, uma vez que maculado de inconstitucionalidade material, bem como por violação dos princípios constitucionais do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.

VIII – DA OPINIÃO E DO VOTO

Voto desfavoravelmente, não devendo o feito ser encaminhado ao Plenário para votação. Cumpre ainda registrar que a inviabilidade do Projeto de Lei nº 20/20 de 27 de maio de 2020, por contrariedade a Lei Complementar nº 173/2020.

SALA DAS SESSÕES, 10 de junho de 2020.

CONCLUSÃO DO RELATOR: Pela rejeição do Projeto de Lei nº 20/20 de 27 de maio de 2020, por contrariedade a Lei Complementar 173/2020.

Vereador Darlei Gomes de Moraes
- Relator -
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

SALA DAS COMISSÕES, 10 de junho de 2020.

Membros das Comissões:

De acordo com o parecer do Ilustre Relator.

SALA DAS COMISSÕES, 10 de junho de 2020.

Vereador Mario Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Wilden Vieira da Silva
- Vice-Presidente -
Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Darlei Gomes de Moraes
- Relator - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 00 592
Rubrica Fls. 20
19 JUN 2020
Folhas

OFÍCIO Nº 166/2020

Piraí, 19 de Junho de 2020.

Exmo. Senhor,

Informo que os projetos constantes nas mensagens nº 004, 010, 013, 015, 017, 018 e 019/2020, foram rejeitados por descumprirem a Lei complementar nº 173/2020 em que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada e apreço.

Atenciosamente,

Alex Joaquim da Silva
Presidente da Câmara Município de Piraí

Exmo. Sr.
Dr. LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500